Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CATALÃO, GOIÁS.

Oficio n° 09 de 2017.

Senhor Presidente,

Vereadores(as) Membros da Mesa Diretora,

Nobres Colegas Vereadores(as).

Valemo-nos do presente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo de nossa autoria que tem como objetivo outorgar título de cidadania a um ilustre cidadão, que reconhecidamente presta bons e relevantes serviços ao município de Catalão/GO.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa homenagem, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Catalão/GO, 28 de agosto de 2017.

PROTOCOLO
28 / 08 / 2017
Hrs: 09 : 38
Patrícia F. Silva

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 DE 28 DE agosto DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, com fundamento no artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica, promulgou o presente Decreto legislativo:

Art. 1º. Concede título de cidadão honorário ao Ilustre Senhor **CIRO MARTINS DE ARAÚJO**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao município de Catalão, Goiás.

Parágrafo Único – A outorga da honraria de que trata o artigo anterior se dará em Sessão Solene previamente convocada, pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 95, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2017.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura, objetiva homenagear o Senhor **CIRO MARTINS DE ARAÚJO**, nascido em Ipameri/GO, aos 07 dias, de setembro de 1.964, casado com **SIMONE APARECIDA BORGES DE ARAÚJO,** pai de **MATEUS BORGES DE ARAÚJO** e **PEDRO BORGES ARAÚJO,** residente e domiciliado em Catalão/GO, à Rua Portugal Porto Guimarães, nº 270, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

O Ilustre homenageado, chegou a Catalão para iniciar, no Colégio das Irmãs, os estudos, aos 7 (sete) anos de idade (1.971), vindo da Fazenda Olhos d'agua.

Após uma curta temporada fora da cidade, por ocasião da prestação de serviço militar na 23º Cia de Engenharia e Combate (Ipameri/GO) e, posteriormente, nas cidades de Uberlândia/MG e São Paulo/SP, onde se profissionalizou como Fotógrafo, em 1.993, retornou a Catalão para fundar uma Empresa, Araújo Fotografias, especializada em fotografar casamentos, aniversários, batizados etc.

No ano de 2012, uma vez mais, sua coragem de ousar com responsabilidade, rendeu-lhe novo sucesso em sua vida como empreendedor, nascia a Disk Entulho Araújo.

Hoje, sua história de vida é exemplo para novas gerações, bem como para aqueles que aqui desembarcam, trazendo em suas bagagens um sonho de viver bem, de ter sucesso profissional e principalmente de construir fortes laços de amizade e familiares.

Arrojado, destemido e empreendedor, por essas qualidades e por outras que até hoje lhes são predominantes, é que propomos a concessão dessa honraria.

Catalão/GO, 25 de julho de 2017.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

EM BRANCO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

CELG DISTRIBUIÇÃO
www.celg.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

CIRO MARTINS DE ARAUJO
CPF/CNPJ: 33574944187 INSC.:
R PORTUGAL PORTO GUIMARAES, N. 270,
CASA-1 BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA
CATALAO GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
29/08/17	3041089	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
2067738	8/2017

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1990324414	1990324414	14/09/2017	114,74

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 100947271
TIPO DE LIGAÇÃO: BI RAZÃO: 21
VENCIMENTO BASE: 14/09/17 ROTA: 119600

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 29/08/2017
ANTERIOR: 28/07/2017
APRESENTAÇÃO: 29/08/2017
PRÓXIMO MÊS: 29/09/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO

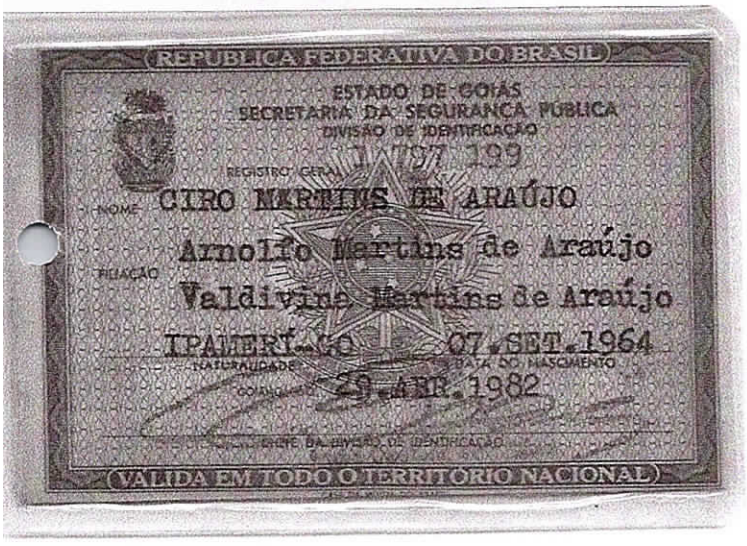
MES TP	kWh
09/16 LID	121,00
10/16 LID	214,00
11/16 LID	146,00
12/16 LID	116,00
01/17 LID	335,00
02/17 LID	292,00
03/17 LID	292,00
04/17 LID	208,00
05/17 LID	130,00
06/17 LID	154,00
07/17 LID	169,00
08/17 LID	167,00

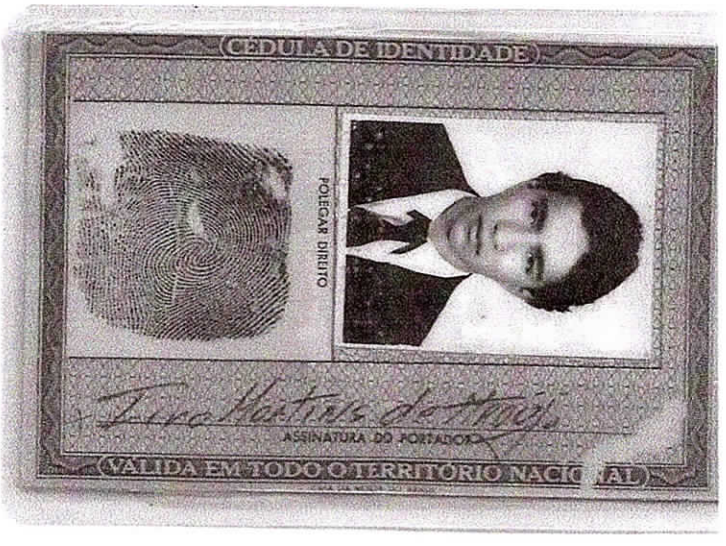
DADOS DA MEDIÇÃO
LEITURA ATUAL: 37827
LEITURA ANTERIOR: 37660
Nº. DE DIAS FATURADOS: 32
DIFERENÇA DE LEITURA: 167,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
TOTAL DE CONSUMO: 167,00

MÉDIA DE CONSUMO
DIÁRIO: 5,22
TRIMESTRAL: 163,33
ANUAL: 195,33

BANDEIRA

LANÇAMENTOS			VALOR (R$)
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	167,00	0,002730	0,45
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	167,00	0,038450	6,42
DEV. DIFERENCA DE ADICIONAL DE		0,000000	-1,61
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB		0,000000	6,68
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	167,00	0,615570	102,80





EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 19, de 28 de agosto de 2017",**
Assunto: ***"Concede Título de honorário, e dá outras providências"***
Autoria: **VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do **VEREADOR JAIR HUMBERTO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Decreto Legislativo n° 19, de 28 de agosto de 2017",** que ***"Concede Título de honorário, e dá outras providências".***

EM BRANCO

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadão catalano pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88

EM BRANCO

c/c art. 8º, I, e art.15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 04 DE SETEMBRO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

PROTOCOLO
11 / 09 / 2017
Hrs: 14 : 40
Ademicia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 64, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 19, de 28 de setembro de 2017.

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 19, de 28, de setembro de 2017, de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, "Concede o Título de Cidadão Catalano ao Senhor **CIRO MARTINS DE ARAÚJO**".

Vem a proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***A presente propositura, objetiva homenagear o Senhor CIRO MARTINS DE ARAÚJO, cuja história de vida é exemplo para novas gerações, bem como para aqueles que aqui desembarcam, trazendo em suas bagagens um sonho de viver bem, de ter sucesso profissional e principalmente de construir fortes laços de amizade e familiares.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

EM BRANCO

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame tem por objetivo conceder o título de cidadania catalana ao Sr. Ciro Martins de Araújo.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadania Catalana, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2017 está em consonância com o Art. 93, §1º, alínea "e"; Art. 95, inciso V, §§

EM BRANCO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

1º e 2º e Art. 104, §1º, alínea "d", todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo n° 19/2017.

Catalão (GO), 12 de setembro de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 13

PUBLICADO
14 / 09 / 2017
Lorena Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 20, de 14 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º: Concede título de cidadão honorário ao Ilustre Senhor **CIRO MARTINS DE ARAÚJO,** em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao município de Catalão, Goiás.

Parágrafo Único – A outorga da honraria de que trata o artigo anterior se dará em Sessão Solene previamente convocada, pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 95, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO